



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.854, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Aimorés- MG, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou, e no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o recebimento e aplicação do valor complementar repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, condicionado ao cumprimento das exigências contidas nesta Lei, autorizado a fazer o repasse do valor complementar a título de Assistência Financeira Complementar para fins de permitir aos servidores públicos, vinculados ao Poder executivo de Aimorés/MG ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, perceberem valores financeiros pelo exercício das atividades funcionais, em valor equivalente ao previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, conforme as orientações de repasse do Governo Federal.

§1º – A complementação do pagamento aos profissionais da enfermagem, quais sejam, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, deverá tomar como base os seguintes valores:

I. R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os profissionais classificados como enfermeiros;

II. R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os profissionais classificados como técnicos de enfermagem;

III. R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para os profissionais classificados como auxiliares de enfermagem;

§2º – Os valores estabelecidos no §1º antecedente, se referem ao exercício funcional equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§3º - Para o caso de jornada inferior ao prevista no §2º deste artigo, o valor deverá ser calculado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

forma proporcional, considerando o valor respectivo de cada profissional, previsto no §1º e a carga horária que tiver sido desempenhada pelo servidor.

Art. 3º - O pagamento do valor complementar previsto no Art. 2º desta Lei, fica condicionado ao repasse de "assistência financeira complementar", a ser prestada pela União Federal, através do Ministério da Saúde, ou outro órgão, em valor suficiente para o custeio da diferença entre o que o servidor tiver como vencimento base, na lei de Plano de Carreira do Servidor público do município de Aimorés/MG, ou em legislação que passe a vigorar a tal respeito e, o valor previsto no §1º, calculado proporcionalmente, segundo a diretriz do §2º, ambos do Art. 2º desta lei, ou segundo que for disposto em leis supervenientes.

Parágrafo Único - Em caso de insuficiência de recursos, pela União Federal, para custeio dos dispêndios, inclusive parcela a título de décimo terceiro e adicional de 1/3 de férias, a Administração Pública Municipal não terá obrigação de custear o pagamento da complementação ou de eventuais diferenças, salvo se, por lei superveniente, se estabeleça a obrigação de pagamento do valor do piso integralmente ao Poder Público Municipal e, desde que comprovada a existência de "fonte de custeio" para tanto, na forma do disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 4º. O valor da Assistência Financeira Complementar transferida pela União não altera o vencimento básico dos respectivos servidores e não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não poderá ser usado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco para fins de cálculo de pagamento de horas extras, adicionais, gratificações, abonos, inclusive para fins de cálculo e recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Aimorés conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. Em caso de recebimento de valores pelo Município, oriundos da União Federal, destinados às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS ou a entidades filantrópicas, contratualizadas com o SUS e prestadoras de serviços em saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de tais recursos, nos limites dos valores recebidos.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.


Art. 8º. - O pagamento dos valores previstos nesta Lei, poderão retroagir seus efeitos a maio de 2023, inclusive parcela de adicional de férias e, décimo terceiro, desde que os repasses realizados, pela União Federal sejam suficientes para o pagamento da diferença entre o vencimento base previsto na legislação em vigor no Município de Aimorés e o piso salarial previsto nesta Lei, desde o mencionado mês.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Aimorés/MG, 18 de outubro de 2023


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração